**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

Pelo presente instrumento particular de 1º aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a “Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o “Agente Fiduciário” sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 12 de maio de 2021 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*” (“Escritura”), para reger os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”);
2. Conforme previsto na cláusula 3.9.2 da Escritura, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”)*,* em [●] de [●] de 2021, por meio do qual foi definida a quantidade de Debêntures emitidas e alocadas em cada série da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura;
3. As Partes desejam alterar a Escritura a fim de ajustar a Cláusula 3.8.10, inserir Cláusulas 3.18.2.1.1 e 3.18.3.1.1 para prever hipótese de resgate das Debêntures, corrigir erros de digitação presentes na Escritura e alterar os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; e
4. até o presente momento não houve subscrição e integralização das Debêntures, motivo pelo qual não foi realizada assembleia geral de Debenturistas previamente à celebração deste 1º Aditamento (conforme abaixo definido);

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*”(“1º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. **DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**
   1. O presente 1º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.9.2.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.
2. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**
   1. Para refletir a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, por consequência, a quantidade de Debêntures emitidas e alocadas em cada série da Emissão, o número de Séries e o Valor Total da Emissão, as Partes desejam alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1 da Escritura, que passam a viger de acordo com a redação abaixo:

***“3.3.1.*** *O valor total da Emissão foi de R$[●] ([●]), na Data de Emissão.”*

*“****3.4.1*** *Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures no âmbito da Emissão, em montante determinado por série de acordo com a definição apurada no Procedimento de Bookbuilding, alocado entre: (i) [●] ([●] mil) integrantes da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”); (ii) [●] ([●] mil) debêntures da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”); e (iii) [●] ([●] mil) integrantes da terceira série (“Terceira Série” e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série “Séries”, e “Debêntures da Terceira Série”).”*

*“****3.5.1.*** *A Emissão foi realizada em [●] séries.”*

* 1. Para refletir os ajustes acordados entre as Partes no que tange: a) a correção de erro de digitação presente no Glossário; b) a criação de novo critério de elegibilidade a constar na Cláusula 3.8.10; c) a previsão de hipótese de resgate antecipado para as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série a constar nas Cláusulas 3.18.1, 3.18.1.1, 3.18.2.1.1 e 3.18.3.1.1; e d) alteração dos quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes desejam alterar a Escritura, que passa a viger de acordo com a redação abaixo:

*“****GLOSSÁRIO***

*[...]*

|  |  |
| --- | --- |
| *“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”* | *Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.* |

*[...]*

|  |  |
| --- | --- |
| *“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”* | *Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.”* |
| *“Razão Mínima de Subordinação”* | *Tem o significado atribuído no 3.15.5 desta Escritura de Emissão.”* |

*“****3.8.10*** *Fica desde já acertado entre as Partes, que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”), conforme verificados pela Emissora:*

*[...]*

***(x)*** *em cada data de aquisição de CCBs, considerando pro-forma a aquisição de novas CCBs para efeitos de apuração deste critério, a carteira formada pelos Direitos Creditórios Vinculados deverá apresentar rentabilidade média mínima de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês.”*

*“****3.15.5*** *A razão entre* ***(i)*** *o volume total de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e* ***(ii)*** *o volume total de Debêntures da Primeira, da Segunda Série e Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro forma a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 30% (trinta por cento) (“Razão Mínima de Subordinação da Primeira Série”) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1a Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento. Adicionalmente, a razão entre* ***(i)*** *o volume total de Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e* ***(ii)*** *o volume total de Debêntures da Segunda Série e Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro forma a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 20% (vinte por cento) (“Razão Mínima de Subordinação da Segunda Série” e, em conjunto com Razão Mínima de Subordinação da Segunda Série, “Razão Mínima de Subordinação”) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Segunda Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1a Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento.”*

*“3.18.1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.”*

*“3.18.1.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento, data de resgate antecipado de cada série ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série disponíveis (nos termos do item 3.18.3.2 abaixo), e até o limite destes, conforme o disposto neste item (“Amortização Extraordinária Obrigatória” ou “Amortização Final”, conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.*

*“****3.18.2 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série****. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série”).”*

*“****3.18.2.1*** *Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Primeira Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento. .*

*“3.18.2.1.1 Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Primeira Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série.”*

*“****3.18.3 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série****. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série”).”*

*“****3.18.3.1***  *Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Segunda Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.*

*“3.18.3.1.1. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Segunda Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Segunda Série.”*

*3.20.2.1 Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:*

1. *pagamento das Despesas;*
2. *composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;*
3. *aquisição de novas CCB, observados os Critérios de Elegibilidade e a Razão Mínima de Subordinação; e*
4. *aplicação em Investimentos Permitidos.*

*3.20.2.2. Quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento ou (iii) sejam uma data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures:*

1. *pagamento das Despesas;*
2. *composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;*
3. *pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*
4. *pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;*
5. *pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série;*
6. *com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;*
7. *com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;*
8. *pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*
9. *pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;*
10. *pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Segunda Série;*
11. *com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;*
12. *com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;*
13. *pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*
14. *pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Terceira Série;*
15. *com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Terceira Série;*
16. *pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;*
17. *com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Terceira Série; e*
18. *aplicação em Investimentos Permitidos*

***“3.29.3*** *Na hipótese* ***(i)****de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.2 acima, ou* ***(ii)****de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de Aceleração de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá declarar a ocorrência de Aceleração de Vencimento mediante imediato envio de notificação à Emissora.”*

*“****4.7.*** *As deliberações relativas* *às seguintes* *matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação:**”*

*“****4.8.*** *As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação:”*

*“****4.8.1.*** *A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos do item 3.22 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série.”*

*“****4.9.*** *As deliberações relativas à redução da Remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a outras alterações de Remuneração ou de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.”*

*“****4.9.1.*** *As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.”*

*“****4.9.2.*** *As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Terceira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.”*

1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
   1. O presente 1º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura.
2. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento.
   2. Caso qualquer das disposições deste 1º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este 1º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
3. **DO FORO**
   1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4. **ASSINATURA DIGITAL**
   1. As Partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas do* “*Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*”*)*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |